L E I Nº 4671/2020

EMENTA: Cria o Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018 (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns), e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112645.pdf

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Garanhuns, o Centro de Formação da Guarda Municipal, como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de promover e garantir a formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional de seus membros, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n° 13.022, de 8 agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. O Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns, observados os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Municipal, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e instalações do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da corporação e da comunidade.

Art. 2º O Centro de Formação integrará a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Garanhuns, ficando diretamente subordinada ao seu Comandante, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos norteadores da atuação do Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade;

V – uso progressivo da força;

VI – proteção do patrimônio público de ordem histórica, cultural, artística e paisagística, incluído os utilizados no desempenho das atividades administrativas;

VII – proteção do meio ambiente, preservando por seu equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns tem por objetivos:

I – capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais servidores da Guarda Municipal para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

II – educar os futuros servidores da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112645.pdf

potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III – desenvolver, junto aos servidores da Guarda Municipal, o respeito às leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV – propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112645.pdf

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º O exercício das atribuições dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns requer capacitação especifica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, conforme parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n° 13.022, de 08 agosto de 2014.

Art. 6º O Centro de Formação poderá firmar convênios e parcerias com a União, o Distrito Federal, os Estados-membros e outros Municípios, suas autarquias, fundações e empresas estatais, bem como com universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, podendo, ainda, promover o intercâmbio com organizações internacionais, objetivando:

I - promover os cursos de formação de instrutores e do corpo docente;

II - garantir a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensino;

III - cooperar na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns;

IV - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, visando à qualificação e o aperfeiçoamento dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns, observadas as exigências da legislação pertinente;

V - promover o treinamento e o desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à respectiva área de atuação;

VI - promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento do ensino, qualificação e aprimoramento das atribuições dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112645.pdf

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS INSTRUTORES

Art. 7º O Centro de Formação será coordenado por um membro de carreira da Guarda Municipal, o qual será designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns, observado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O coordenador terá direito à gratificação por exercício de função na ordem de 20% (vinte por cento) do valor de sua remuneração.

Art. 8º A docência será exercida por instrutores, sendo preferencialmente membros da Guarda Municipal de Garanhuns, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada.

§ 1º Os instrutores, quando membros da Guarda Municipal de Garanhuns, terão direito à gratificação por exercício de função na ordem de R$ 500,00 (quinhentos reais), de forma não permanente, que será concedida por ocasião da ministração de curso e tendo por base o tempo de sua duração.

§ 2º A concessão da gratificação a que alude o parágrafo anterior tem por parâmetro o período de um mês.

§ 3º Nos casos em que o curso tiver duração menor que um mês, o instrutor perceberá a gratificação a que alude o §1º deste artigo uma única vez.

Art. 9º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

Izaias Regis Neto
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112645.pdf

"Art. 35. [...]
Parágrafo único. [...]
I – Automóvel: capacidade mínima de 06 (seis) lugares, obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do CONTRAN, bem como Portarias do DETRAN e do CETRAN do Estado de Pernambuco, podendo ser substituído por outro veículo de até 15 (quinze) anos completos de fabricação ou mais novos;"

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1624C960

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4669/2020

EMENTA: Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos imóveis descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do município de Garanhuns, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, CNPJ nº 06.564.399/0001-69.

I – Áreas permutadas:

Quadra 14, com área de 2.888m² (dois mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo;

Quadra 23, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencentes ao município de Garanhuns.

II – Área permutada:

Quadra 09, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencente ao Empreendimento Oliveira Pinto LTDA.

Art. 2º Pela permuta ora autorizada, o município de Garanhuns receberá a escritura pública no imóvel descrito no inciso II do artigo anterior, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do município de Garanhuns, enquanto que as despesas com os registros, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 4º Passam a ser parte integrante desta lei, cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do município de Garanhuns, certidão de registro do imóvel de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, laudo de avaliações, memorial descritivo, croqui das áreas permutadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:791FE787

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4672/2020

EMENTA: Define os valores da gratificação de que dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os membros integrantes da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns terão direito à gratificação por exercício de função, de acordo com a complexidade da função desempenhada e o grau de responsabilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Garanhuns perceberá o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e os demais membros perceberão à ordem de R$ 1.000,00 (mil reais)."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35D3540C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4671/2020

EMENTA: Cria o Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018 (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Garanhuns, o Centro de Formação da Guarda Municipal, como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de promover e garantir a formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional de seus membros, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n° 13.022, de 8 agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112645.pdf

Parágrafo único. O Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns, observados os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Municipal, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e instalações do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da corporação e da comunidade.

Art. 2º O Centro de Formação integrará a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Garanhuns, ficando diretamente subordinada ao seu Comandante, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos norteadores da atuação do Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

eservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das

trulhamento preventivo;

mpromisso com a evolução social da comunidade;

– uso progressivo da força;

– proteção do patrimônio público de ordem histórica, cultural, tística e paisagística, incluído os utilizados no desempenho das tividades administrativas;

II – proteção do meio ambiente, preservando por seu equilíbrio ológico.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns tem por objetivos:
I – capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais servidores da Guarda Municipal para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;
II – educar os futuros servidores da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
III – desenvolver, junto aos servidores da Guarda Municipal, o respeito às leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;
IV – propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º O exercício das atribuições dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns requer capacitação especifica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, conforme parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.022, de 08 agosto de 2014.

Art. 6º O Centro de Formação poderá firmar convênios e parcerias com a União, o Distrito Federal, os Estados-membros e outros Municípios, suas autarquias, fundações e empresas estatais, bem como com universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, podendo, ainda, promover o intercâmbio com organizações internacionais, objetivando:

I - promover os cursos de formação de instrutores e do corpo docente;

II - garantir a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensino;

III - cooperar na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns;

IV - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, visando à qualificação e o aperfeiçoamento dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns, observadas as exigências da legislação pertinente;

V - promover o treinamento e o desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à respectiva área de atuação;

VI - promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento do ensino, qualificação e aprimoramento das atribuições dos membros da Guarda Municipal de Garanhuns.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS INSTRUTORES

Art. 7º O Centro de Formação será coordenado por um membro de carreira da Guarda Municipal, o qual será designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns, observado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O coordenador terá direito à gratificação por exercício de função na ordem de 20% (vinte por cento) do valor de sua remuneração.

Art. 8º A docência será exercida por instrutores, sendo preferencialmente membros da Guarda Municipal de Garanhuns, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada.

§ 1º Os instrutores, quando membros da Guarda Municipal de Garanhuns, terão direito à gratificação por exercício de função na ordem de R$ 500,00 (quinhentos reais), de forma não permanente, que será concedida por ocasião da ministração de curso e tendo por base o tempo de sua duração.

§ 2º A concessão da gratificação a que alude o parágrafo anterior tem por parâmetro o período de um mês.

§ 3º Nos casos em que o curso tiver duração menor que um mês, o instrutor perceberá a gratificação a que alude o §1º deste artigo uma única vez.

Art. 9º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED042F05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4674/2020

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904112645.pdf